

LEI Nº 4.971, DE 21 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2012, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Juazeiro do Norte, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.142/1990, será composto por representantes de profissionais de saúde e por representantes de usuários, na seguinte forma:

- I – do segmento do governo:
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e seus respectivos suplentes;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e seu suplente;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST e seu suplente.
- II – do segmento dos prestadores de serviços de saúde, 01 (um) representante e seu respectivo suplente;
- III – do segmento dos profissionais de saúde:
 - a) 02 (dois) profissionais de nível superior e seus respectivos suplentes;
 - b) 03 (três) profissionais de nível médio e seus respectivos suplentes;
- IV – do segmento dos usuários:
 - a) 01 (um) representante da Associação Rural e seu respectivo suplente;
 - b) 01(um) representante da Associação de Trabalhadores e seu respectivo suplente;
 - c) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e seus respectivos suplentes;

- d) 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais e seu respectivo suplente;
- e) 02 (dois) representantes de Igreja e Movimentos Religiosos e seus respectivos suplentes;
- f) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior na área de saúde e seu respectivo suplente;
- g) 01 (um) representante de Movimentos Sociais, Diversidade, Cultura Popular e Minorias e seu respectivo suplente;
- h) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais - ONGs e seu respectivo suplente.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 20 (vinte) membros e terá a seguinte estrutura:

I – Segmento Governo e Prestadores de Serviços – 25% (vinte e cinco por cento);

II - Segmento Profissionais de Saúde – 25% (vinte e cinco por cento);

III - Segmento Usuários – 50% (cinquenta por cento).

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE